



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar os proponentes interessados em participar do certame para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT**, conforme neste termo de referencia.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os **serviços/fornecimentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

2.2. O compromisso para o fornecimento dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**nota de autorização de despesa (NAD)**” ou da “**competente Nota de Empenho**”, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

2.3. O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

2.4. A inadequação técnica na execução dos serviços implicará em não pagamento. O **serviço** será recebido provisoriamente pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. O **serviço** poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **de imediato**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CONTRATADA:

a) Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

b) Realizar a coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para o Hospital Regional Paulo Alemão na cidade de Agua Boa – MT, em horários pre-estabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pelo Município;

c) Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente TR, mediante recibo de entrega, bem como, serem disponibilizados para acesso on-line e/ou internet, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os resultados dos exames realizados pelo laboratório, obedecendo o tempo para processamento de material biológico;

d) A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet com uso de protocolo com login e senha, através de software de gestão que permita cadastrar, digitar, interfaceamento, correção, liberação, impressão de laudos aos pacientes e acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário, **inclusive com as logos do município e da empresa contratada**;

e) Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da coleta do material, exceto nos casos em que o tipo de exame exige um



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prazo maior, e no caso de exames de emergência, estes deverão ser realizados imediatamente após a solicitação;

f) Manter no mínimo 01 (um) profissional habilitado de nível superior, para diariamente dar todo o suporte técnico, administrativo e de logística para garantir tanto o funcionamento dos equipamentos, bem como, a disponibilização de materiais de consumo, controle de estoque, dentre outras atividades necessárias à boa execução dos serviços, para atendimento aos exames solicitados na sede do Município;

g) Fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames, à coleta das amostras, tais como: reagentes, agulhas descartáveis, frascos, tubos de ensaio, dentre outros, impressos para resultados de exames, etc, ficando por conta da secretaria municipal de saúde o fornecimento de equipamentos para as impressões (impressoras, computadores, etc).

h) Encaminhar semestralmente laudos de avaliação de controle de qualidade dos exames realizados através do PNCQ – Programa Nacional de controle de Qualidade à Secretaria Municipal de Saúde do Município, ficando sob responsabilidade da contratada os custos para a realização dos laudos;

i) Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;

j) Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada e aqueles que prestarão os serviços diretamente na unidade disponibilizada pelo município;

k) Responsabilizar-se pela qualidade de todo material de consumo necessário para a realização dos exames laboratoriais, sendo que esses devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA, quando necessário;

l) Responsabilizar-se pelo transporte de material coletado no Hospital Regional Paulo Alemão em Agua Boa-MT, até o local de realização dos exames, observando-se as normas sanitárias vigentes para transporte;

m) Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem coletados, pois deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

n) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Canarana-MT;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação de seus profissionais;

p) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;

q) Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;

r) Colocar pessoal qualificado para coleta dos exames quando necessários no Hospital Regional Paulo Alemão em Agua Boa - MT, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;

s) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, exceto o destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada que ficarão por conta do município;

t) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Canarana.

2.9. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;

2.10. A contratada é obrigada a substituir imediatamente, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades.

2.11. Os serviços somente poderão ser realizados com o recebimento da requisição de serviço (**RES**), acompanhada da guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e após a assinatura do contrato;

2.12. A contratada deverá encaminhar ao Município de Canarana na Secretaria Municipal de Saúde as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia de autorização, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.13. A contratada deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

2.14. A contratada deverá garantir toda a manutenção dos equipamentos em comodato, fornecendo, mão de obra, peças, etc.

2.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente uma pessoa para atuar como seu representante local perante o Município para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

2.16. A CONTRATADA cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.17. A contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, e a prioridades nos termos da legislação pertinentes ao grupo de idosos, gestantes portadores de deficiências etc, mantendo à qualidade e eficiência na prestação de serviços, acomodações e atendimento dos usuários

2.18. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato para instalar todos os equipamentos necessários no município de Canarana -MT;

2.19. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter o Município de Canarana e a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o Município de Canarana-MT venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações, em relação aos seus colaboradores;

2.20. A empresa contratada será responsável por todos os exames conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, substituindo imediatamente quaisquer serviços com irregularidades. **A interrupção dos serviços por avaria dos equipamentos deve ser resolvida em até 48 horas.**

2.21. A contratada deve garantir o fornecimento de insumos para a execução contínua dos serviços e cumprir com todas as normas de higiene e manutenção, sem distinção entre pacientes do SUS e outros. A empresa deve apresentar todos os documentos de habilitação e manter a compatibilidade com as condições de habilitação durante a execução do contrato.

2.22. Constituem obrigações do Município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento deste, o seguinte:

- a) Fornecer profissionais devidamente habilitados para realizar os **exames laboratoriais** devidamente registrados nos Conselhos Regionais de CRBM, CRF, CRM ou COREN e **com visto junto ao do Estado de Mato Grosso** e que possuam a devida qualificação para atuação dos serviços.
- b) Oferecer local adequado para que os serviços sejam realizados na sede do município;
- c) Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- d) Informar à CONTRATADA, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);
- e) Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição dos serviços (RES);
- f) O agendamento das datas de realização da coleta dos exames;
- g) Disponibilizar equipe da Secretaria Municipal de Saúde para o auxílio diário na execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.23. Para a realização dos exames, a futura contratada deverá disponibilizar os seguintes **equipamentos em comodato, bem como, o fornecimento de todos os reagentes**, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Analizador Bioquímico Automático com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima para 180 testes ou mais por hora. Sistema com acesso randômico, carregamento contínuo de amostras, com sensores de nível, teste de incompatibilidade, pré-diluição automática das amostras, procedimentos interativos de manutenção, interfaceamento, identificação por código de barras. Sistema operacional na plataforma Windows, com sistema de instruções integrado ao software. Reagentes – rotor refrigerados, pelo menos 32 posições de reagentes para frascos de 10, 25 e 50 ml com identificação dos reagentes e programação automática dos testes e das calibrações através da leitura dos códigos de barras; consumo médio de reagentes de 250 µL por teste. Sistema de amostras – o rotor das amostras devem conter: Coroa externa com no mínimo 50 posições; Coroa interna com no mínimo 12 posições auxiliares; Todas as posições de amostras podem ser usados tubos primários, secundários ou pediátricos; Todas as posições de amostras podem ser usadas para os controles, calibradores, amostras pediátricas e emergência; Agulha de amostras com detecção de nível, agitação integrado e proteção contra os choques; Diluições programáveis do 1:5 ao 1:200 em passos de 1, com três diluentes possíveis. Sistema de pipetagem – seringa reagente de 1000 µL; Volume R1: 110 – 400 µL, Volume R2: 0 – 180 µL, Volume R3: 0 – 180 µL, programáveis em passos de 1 µL; seringa de amostra de 100 µL, volume de amostra: 1 – 30 µL, programáveis em passos de 1 µL. Sistema de pipetagem : 48 cuvetas reutilizáveis associadas a uma estação de lavagem – trajeto ótico: 7mm; 10 000 testes por rotor; Volume min. de medida: 220 µL. Temperatura de medida: 37° C, controlada por efeito Peltier; Lâmpada : Quatz-iodine 12V-20W; Comprimento de ondas: 340 – 800 nm; Roda para filtros com 8 posições; Seleção automática dos comprimentos de ondas; Filtros 340, 405, 505, 546, 578, 620, 660 e 700 nm pré instalados; Filtros suplementares opcionais; Faixa fotométrica: Absorbâncias: -0,1 a 3,0; Resolução: 0,001 Abs; Modos analíticos (Mono, Bi e Tri-reagentes): Medição em cinética com verificação da linearidade; Medição em ponto final bicromática e/ou correção de branco amostra; Medição em 02 pontos com ou sem branco; Gráfico de todos os pontos medidos; Repetição automática com pré-diluição se necessário; Curvas de calibração não lineares; Controle prozone para testes em imunologia; Analise de limites (Cut-off); Testes calculados; Controle de qualidade: Até 15 controles diferentes podem ser definidos, 3 por teste; Regras de Westgard; Gráficos de Levey-Jennings; Módulo estatístico; Consumo de água : Até 1000 mL por hora no máximo; Capacidades : Dosagens de enzimas, substratos e proteínas específicas e outros pelos métodos de colorimetria, turbidimetria e potenciometria; Dimensões máximas: 122 x 75 x 61 cm (L x H x P); Peso máximo: 95 Kg; Interface: Saída RS232 ou Ethernet (TCP/IP) – Protocolo LIS-2ª; Condições de trabalho : Temperatura: 15 – 32° C; umidade: 15 – 85% RH; Altitude: até 2000m; Não deve exigir tratamento de água; Voltagem: 100 – 240 Vac, Frequência: 50 – 60 Hz; Potência (Max): 350VA; PC Integrado: Tela tétil – Sistema operacional: Microsoft™ Window;
02	01	Analizador de eletrólitos Na, K, Cl, Ca e Ca ionizado Módulo ISE Integrado : 01 - Eletrodos seletivos; 02 - Potenciometria indireta; 03 - Medidas de Na^+ , K^+ , Cl^- , Ca e Ca ionizado; 04 – Impressora; 05 - Armazenamento de Controle de Qualidade na memória e com disponibilidade de visualização na tela principal; 06 - Com o software fazendo os cálculos de média, desvios padrões e o coeficiente de variação; 07 - Capacidade para interfaceamento com facilidade para conexão com bidirecionamento de interface que permita que o sistema receba as instruções e transmita os dados para um sistema de gerenciamento.
03	01	Lavadora de Elisa - Características : Dois cilindros de enxágue evitam a troca de cilindros; compatível com placas simples em U ou V; 2 modos de lavagem com coletores intercambiáveis para 8 e 12 faixas em boas condições; Detecção automática da parte inferior e proteção contra colisões; Tempo variável de imersão e homogeneização
04	01	Leitora de Elisa – Características: Tela sensível ao toque de 7,8" com caneta e teclado virtual; Modos com tempo e velocidade de Homogeneização variados; Software eficiente de gerenciamento de dados para instalação no computador (opcional); Alta capacidade de memória para armazenamento de até 20.000 resultados; Impressora térmica incorporada; RS232 para controle de PC externo, 2 portas USB para mouse externo, teclado e impressora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



***** Todo Material para funcionamento dos equipamentos para a realização dos exames ficarão por conta da contratada, como materiais de coleta e realização dos exames e impressão.**

***** Equipamentos ficarão em comodato por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.**

***** Os aparelhos de Bioquímica e Hematologia deverão ser Interfaceados.**

2.24. A Prefeitura Municipal de Canarana deverá fornecer profissionais devidamente habilitados para realizar os **exames laboratoriais**.

2.25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.25.1. Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CONTRATADA:

- a)** Fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames, à coleta das amostras, tais como: reagentes;
- b)** Responsabilizar-se pela qualidade de todo material de consumo necessário para a realização dos exames laboratoriais, sendo que esses devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA, quando necessário;
- c)** Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, exceto o destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada que ficarão por conta do município;
- d)** Disponibilizar um colaborador para dar todo o suporte necessário no funcionamento do equipamento, bem como, arcar com as despesas de manutenção preventiva e/ou corretiva;

2.25.2. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;

2.25.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 03 (três) dias, após a assinatura do contrato para instalar o equipamento necessário no município de Canarana-MT;

2.25.4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a)** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- b)** A contratante (Prefeitura) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** A contratada manter-se-a, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
- d)** A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;
- e)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

2.26. DAS EXIGÊNCIAS: Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet;

2.27. DA COOPERACAO ENTRE AS PARTES:

2.27.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)** Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- b)** Colocar pessoal qualificado para coleta e realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;
- c)** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- d)** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- e)** Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f)** Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g)** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;



h) Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

2.27.2. DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE:

- a) Instituir protocolos de avaliações ambulatoriais e acompanhamento domiciliares;
- b) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;

2.28. A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, com funcionários devidamente uniformizados e identificados.

2.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, alimentação, energia, água, combustíveis, motoristas, manutenção de veículos, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

2.30. A Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme lei 14.133/2021.

2.31. Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

2.32. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para providenciar a sua correção, contados da comunicação escrita feita pelo responsável pela Avaliação.

2.33. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

2.34. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

2.35. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

2.36. Os serviços deverão estar de acordo com a especificação deste **Termo de Referência**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

2.37. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.38. De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.39. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

2.40. A empresa a ser contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

2.41. Está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

2.42. A empresa vencedora do certame não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nas quantidades estabelecidas neste TR, com excessão do item 03 o qual será permitida a terceirização dos serviços, porém, os pagamentos serão efetuados à contratada.

2.43. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

2.44. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.45. A contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Nas licitações para Registro de Preços, dispensa-se a indicação da dotação orçamentária na fase preparatória, senão vejamos “*verbis*”:

- *As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.*
- *A licitação para registro de preços é realizada na modalidade de concorrência ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021;*
- *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar a Lei nº. 14.133/2021, art. 82.*

4. DOS PREÇOS:

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

- a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;
- b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico. **O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:**

- a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



requerimento), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.3. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.4. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana-MT que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento nos casos de Contrato.

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP:

5.1. Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I, e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015/TCE/MT para aquisição de item com valor estimado até de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação **ME e EPP e exclusiva**.

5.2. O **único lote** deste termo de referência está com o valor estimado **acima de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e diante disso **não será de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

6. DESCRIÇÃO DO LOTE E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	EXAMES	Quant	Unid.	R\$ unit.	R\$ total
1	TIPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	300	Unid.		
2	TRANSFERRINA	50	Unid.		
3	EXAME A FRESCO	10	Unid.		
4	ACIDO URICO	2.500	Unid.		
5	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	10	Unid.		
6	ALBUMINA	200	Unid.		
7	ALFA - 1 -GLICOPROTEINA ACIDA	50	Unid.		
8	ALFA FETOPROTEINA SORO	10	Unid.		
9	AMILASE	1.500	Unid.		
10	ANATOMO PECA COMPLEXA	50	Unid.		
11	ANTIGENO ESPECIFICO LIVRE (PSA)	300	Unid.		
12	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA	1.500	Unid.		
13	ASLO	400	Unid.		
14	ASLO TURBIDIMETRIA	400	Unid.		
15	B A A R CULTURA	10	Unid.		
16	B A A R PESQUISA (ESCARRO)	150	Unid.		
17	BACTEROSCOPIA (DIVERSOS)	10	Unid.		
18	BETA HCG (DOSAGEM)	100	Unid.		
19	BETA HCG TESTE PARK	1.000	Unid.		
20	BILIRRUBINAS TOTAIS	800	Unid.		
21	BILIRRUBINAS DIRETA	800	Unid.		
22	BIOPSIA	100	Unid.		
23	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO	100	Unid.		
24	CALCIO IONICO	100	Unid.		
25	CHAGAS IGG	300	Unid.		
26	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM	300	Unid.		
27	CLEARENCE DE CRATININA	100	Unid.		
28	COAGULOGRAMAINCLUI TAP E TTPA	1.000	Unid.		
29	COLESTEROL HDL	6.000	Unid.		
30	COLESTEROL LDL	6.000	Unid.		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



31	COLESTEROL VDRL	6.000	Unid.		
32	COLESTEROL TOTAL	6.000	Unid.		
33	COLINESTERASE	20	Unid.		
34	COOMBS DIRETO	100	Unid.		
35	COOMBS INDIRETO	100	Unid.		
36	CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM	150	Unid.		
37	CORTISOL	20	Unid.		
38	CORTISOL LIVRE	10	Unid.		
39	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK	1.000	Unid.		
40	CREATININA	9.000	Unid.		
41	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB	1.000	Unid.		
42	CULTURA C/ ANTIBIOGRAMA LIQUOR	10	Unid.		
43	D. DIMERO	500	Unid.		
44	DENGUE IGG E IGM OU NS1	4.000	Unid.		
45	DESIDROGENASE LACTICA DHL	800	Unid.		
46	ELETROLITOR K, NA, CA+	50	Unid.		
47	FATOR REUMATOIDETUBIDIMETRIA	1.000	Unid.		
48	FERRITINA	2.000	Unid.		
49	FERRO SÉRICO	2.000	Unid.		
50	FOSFATASE ALCALINA	1.000	Unid.		
51	FIOFORO SERICO/URINA/ U24HS	20	Unid.		
52	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA	1.500	Unid.		
53	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM)	8.000	Unid.		
54	GRUPO SANGUINEA ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU)	1.500	Unid.		
55	H1N1	1.000	Unid.		
56	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.000	Unid.		
57	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	20.000	Unid.		
58	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	1.000	Unid.		
59	HEPATITE A ANTI HAV IGG	10	Unid.		
60	HEPATITE A ANTI HAV IGM	10	Unid.		
61	HEPATITE B ANTI-HBE	200	Unid.		
62	HEPATITE B ANTI-HBEaG	200	Unid.		
63	HEPATITE B ANTI-HBS	800	Unid.		
64	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	400	Unid.		
65	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	400	Unid.		
66	HEPATITE B QUANTATIVO PCR	1	Unid.		
67	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL	400	Unid.		
68	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI CORE IGG OU ACOREG)	10	Unid.		
69	HEPATITE B HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA)	500	Unid.		
70	HEPATITE C PCR QUANTITAVO	1	Unid.		
71	HEPATITE C ANTI HVC	400	Unid.		
72	HIV - TESTE	1.000	Unid.		
73	HIV1 OU HIV2, PESQUISA ANTICORPOS	100	Unid.		
74	LEISHMANIOSE PESQUISA	50	Unid.		
75	LINFOSITOS T AUXILIAR CD8	10	Unid.		
76	LINFOSITOS T AUXILIAR CD4	10	Unid.		
77	LIPASE	50	Unid.		
78	LIPIDOGRAMA	800	Unid.		
79	LIQUIDO (ASCITICO/PLEURAL/SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR	50	Unid.		
80	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS	300	Unid.		
81	MUCOPROTEINAS	50	Unid.		
82	PARASITOLOGICO 3 AMOSTRAS	300	Unid.		
83	PARASITOLOGICO PPF (FEZES)	1.000	Unid.		
84	PCR ULTRA SENSÍVEL	50	Unid.		
85	POTASSIO U24H / POTASSIO URINA (CADA)	10	Unid.		
86	POTASSIO SORO SANGUE	1.500	Unid.		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



87	PROTEINA CREATIVA (PCR)	8.000	Unid.		
88	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	300	Unid.		
89	PROTEINURIA DE 24HRS	50	Unid.		
90	RUBEOLA IGM	600	Unid.		
91	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO	1.500	Unid.		
92	SODIO SORO	1.500	Unid.		
93	T3 TOTAL	500	Unid.		
94	T4 TOTAL	500	Unid.		
95	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	500	Unid.		
96	TEMPO DE COAGULAÇÃO	500	Unid.		
97	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	10	Unid.		
98	TESTE ZIKA (IGG E IGM)	300	Unid.		
99	TESTE COVID QUANTITATIVO IGG E IGM	10	Unid.		
100	TESTE RAPIDO COVID (ANTIGENO)	1.000	Unid.		
101	TGO	8.000	Unid.		
102	TGP	8.000	Unid.		
103	TOXOPLASMOSE IGG	1.000	Unid.		
104	TOXOPLASMOSE IGM	1.000	Unid.		
105	TRIGLICERIDES	6.000	Unid.		
106	TROPONINA	1.000	Unid.		
107	TSH	2.000	Unid.		
108	URANALISE EAS	12.000	Unid.		
109	UREIA	9.000	Unid.		
Total estimado do lote... R\$					

7. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor total global estimado para a contratação é: R....

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como as qualificações jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico financeira, dentre outras, que comprovem a capacitação para fornecimento do objeto.

8.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a. Comprovação de que a licitante (**empresa**) tenha executado, a qualquer tempo, **fornecimentos compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores** com o objeto desta licitação, ou seja, **fornecimento de materiais de consumo com equipamentos em comodato**. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com **firma reconhecida da assinatura de quem o emitiu ou assinado com certificado digital, e poderá ser solicitado que a empresa apresente a cópia autenticada da nota fiscal dos fornecimentos executados** de acordo com o atestado sob pena de inabilitação;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

9.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços**, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

9.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por**



Tempo de Serviço (FGTS), e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

9.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

9.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

9.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB N° 2.145/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA **seja optante** do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), **ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote e adjudicação por item**.

10.2. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao **não parcelamento do objeto**, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos fornecimentos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos fornecimentos executados, sendo necessária então a realização de processo por **menor preço por lote e adjudicação por item**.

10.3. A Administração deste Município, busca sempre confeccionar processos de contratação com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras e/ou contratações, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais.

10.4. Os processos devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público, ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

10.5. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor de lote unico, contendo os itens agrupados.

10.6. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em vários lotes irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

10.7. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas



licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos serviços, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de atendimento.

10.8. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote unico poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

10.9. Sobre este tema, podemos citar a obra **“Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”**, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

10.10. A própria Lei Federal n.º 14.133/2021, menciona em seus arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II que quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso o objeto o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, senão vejamos:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios

(...)

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.11. Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União¹, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade.

10.12. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

10.13. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

10.14. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

10.15. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

¹ Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge



11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- b) O fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;
- c) Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante.
- d) Fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- g) Executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- i) Relatar a Prefeitura Municipal de Canarana-MT toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos serviços**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

11.1.1. Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos fornecimentos executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste documento e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- e) Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



detectados durante a execução contratual;

f) Impedir que terceiros executem os fornecimentos;

g) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

h) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato a ser firmado;

j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

3. Dar recebimento dos itens conforme previsto no Termo de Referência;

4. Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA OU DO CONTRATO

12.1. A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 02 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura e o prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas: **a)** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil; **b)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; **c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os Órgãos Demandantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do **Pregão Eletrônico** será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

13.2. O presente termo de referência atenderá as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 alterada pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Canarana-MT, 02 de agosto de 2024

Gleiky Jhone da Silva Magalhães
Assessor de Serviços em Saúde
Responsável pelo ETP